

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5.468 DE 20 DE JULHO DE 2016 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPosição DE DOTAÇÃO pág. 3		
		3.1.90.11	0100	1.473.600,00
		3.1.90.92	0100	300.000,00
34490.20.606.1147.4118	Orientação e assistência técnica para os produtores rurais, pescadores e aqüicultores			28.000,00
		3.3.90.30	0240	28.000,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS			15.000,00
34510.21.128.1134.4181	Capacitação e qualificação de servidores			15.000,00
		3.3.90.39	0240	15.000,00
38	SEC. DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERV. PÚBLICOS - ENTIDADES VINCULADAS			2.839.295,00
960	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO			2.800.675,00
38960.26.782.1152.3059	Restauração e manutenção das estradas estaduais pavimentadas CREMA - PDRIS	4.4.90.51	4220	1.960.703,00
				1.960.703,00
38960.26.782.1152.4120	Pavimentação de rodovias em parcerias	4.4.90.51	4219	439.972,00
				400.000,00
38960.26.782.1152.4164	Recuperação e manutenção da malha viária pavimentada	3.3.90.30	0217	400.000,00
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			38.620,00
38970.17.512.1151.4115	Operacionalização e manutenção dos sistemas de tratamento de água e esgoto			38.620,00
		3.3.90.39	0240	38.620,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			9.297,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			9.297,00
39010.18.541.1150.1042	Fortalecimento da gestão ambiental nos municípios	4.4.90.35	0103	9.297,00
				9.297,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			35.000,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			35.000,00
41010.11.333.1162.2146	Qualificação e capacitação profissional	4.4.90.52	0225	35.000,00
				35.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			2.000,00
130	BANCO DO EMPREENDEDOR			2.000,00
42130.04.126.1129.4235	Manutenção de serviços de informática	3.3.90.30	0240	500,00
		3.3.90.92	0240	1.500,00
49	DEFENSORIA PÚBLICA			310.000,00
010	DEFENSORIA PÚBLICA			310.000,00
49010.03.091.1173.2104	Manutenção das unidades de atendimento da Defensoria Pública	3.3.90.37	0100	310.000,00
				310.000,00
			TOTAL	21.812.562,00

DECRETO Nº 5.483, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no §19 do art. 20 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É regulamentada a Avaliação Especial de Desempenho, instituída no art. 20 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, como instrumento de observação e avaliação da capacidade do servidor público durante o período denominado Estágio Probatório, na conformidade do disposto neste Decreto.

Art. 2º São avaliados os servidores públicos não estáveis, titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança.

Art. 3º A comissão referida no §1º do art. 20 da Lei 1.818/2007 é denominada Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público, numa mesma etapa da avaliação, ter exercido atividade em mais de um órgão ou entidade, a avaliação é realizada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Pasta em que estiver em exercício na data da avaliação.

Parágrafo único. Cumpre à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, quando necessário, solicitar informações às unidades de lotação anteriores.

Art. 5º Em caso de estar suspenso o prazo do Estágio Probatório, nos termos do §12 do art. 20 da Lei 1.818/2007, é reiniciada a contagem de seu curso no primeiro dia útil seguinte ao do término de sua suspensão.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Chefe Imediato: o agente público ao qual se subordina o servidor público avaliado, em relação direta, sem intermediação;

II - Chefe Mediato: o agente público ao qual se subordina o chefe imediato do servidor público avaliado;

III - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho: é composta pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e um servidor público indicado por este, sendo responsável pela avaliação, apuração, notificação e demais orientações das etapas da Avaliação Especial de Desempenho durante o período do estágio probatório;

IV - Comissão de Revisão: instituída por ato do titular de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, composta por três servidores, é responsável por analisar e julgar recursos interpostos em relação às etapas da Avaliação Especial de Desempenho, bem assim pelos procedimentos afetos aos processos de exoneração oriundos da reprovação no estágio probatório, incumbindo-lhe, em qualquer dos casos, a cientificação do servidor público interessado.

Art. 7º É instituído o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório - SAEDE, plataforma virtual disponível no portal da Secretaria da Administração, no endereço eletrônico <http://secad.to.gov.br/>, destinado a receber e consolidar as informações resultantes das etapas avaliadoras dos servidores públicos em estágio probatório, integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo, até alcançarem a estabilidade, na conformidade do disposto no art. 21 da Lei 1.818/2007.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Seção I
Da Operacionalização da Avaliação Especial de Desempenho**

Art. 8º A operacionalização das etapas da Avaliação Especial de Desempenho é realizada por meio de formulários, destinados a:

I - instituir as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho;

II - realizar a Avaliação Especial de Desempenho;

III - notificar o resultado final do estágio probatório;

IV - interpor recursos;

V - homologar o estágio probatório.

**Subseção única
Do Formulário da Avaliação Especial de Desempenho**

Art. 9º O formulário de Avaliação Especial de Desempenho é composto de 15 fatores avaliatórios, sendo que os três integrantes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho decidem, em conjunto, a nota a ser dada em cada fator de avaliação.

§1º O servidor público avaliado obtém pontuação total que pode variar de 15 a 150 pontos em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§2º São utilizados fatores que abrangem a atribuição de notas de 1 a 10, classificando a percepção dos avaliadores em relação ao desempenho do avaliado no exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

NOTA	DESEMPENHO
1 2	INSATISFATÓRIO: que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
3 4 5	REGULAR: desempenho no qual o servidor atende em parte às necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.
6 7 8	BOM: desempenho adequado, firme, confiável e que atende às necessidades do cargo.
9 10	EXCELENTE: desempenho de alto nível, que supera as expectativas em relação às necessidades do cargo.

**Seção II
Das etapas e do Ciclo da Avaliação Especial de Desempenho**

Art. 10. O processo de formalização da Avaliação Especial de Desempenho compreende três etapas, ocorrendo:

I - a primeira no décimo primeiro mês de efetivo exercício do servidor público, quanto ao período relativo aos meses anteriores;

II - a segunda no vigésimo primeiro mês, referente ao período do décimo primeiro ao vigésimo mês de efetivo exercício;

III - a terceira no trigésimo primeiro mês, referente ao período do vigésimo primeiro ao trigésimo mês de efetivo exercício.

§1º Na contagem dos prazos das etapas de que trata este artigo, é descontado o tempo em que o estágio probatório tenha sido suspenso.

§2º O prazo para a conclusão do processo de cada etapa da avaliação, envolvendo notificação do servidor e interposição de recursos, é de 30 dias a contar da data do preenchimento do formulário de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 11. O ciclo da Avaliação Especial de Desempenho compreende:

- I - formação das comissões de Avaliação Especial de Desempenho;
- II - instituição da Comissão de Revisão;
- III - aplicação da Avaliação Especial de Desempenho;
- IV - apuração, ao término de cada etapa, dos resultados obtidos;
- V - notificação ao servidor público acerca do resultado obtido em cada etapa;
- VI - apuração do resultado final ao término das três etapas;
- VII - notificação ao servidor público acerca do resultado final;
- VIII - homologação do resultado final pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor público.

Parágrafo único. As atividades que compõem o ciclo da Avaliação Especial de Desempenho são registradas pelas comissões de Avaliação Especial de Desempenho no Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório - SAEDE.

CAPÍTULO III DA SISTEMATIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 12. Cumpre à unidade de lotação e subdivisões que tenham em seu quadro de pessoal servidores públicos em estágio probatório instituir as respectivas comissões de Avaliação Especial de Desempenho.

§1º Dispensa-se a publicação, no Diário Oficial do Estado, de portarias instituidoras das comissões de que trata este artigo em virtude da disponibilização destas no SAEDE.

§2º São membros das comissões de Avaliação Especial de Desempenho:

- I - o chefe mediato do servidor avaliado, na função de coordenador;
- II - o chefe imediato;
- III - um servidor público, preferencialmente, efetivo, de indicação do chefe imediato, devendo:
 - a) pertencer à mesma unidade de lotação do servidor ou à unidade que apresente integração direta com a lotação do servidor avaliado;
 - b) ocupar, preferencialmente, cargo cuja escolaridade exigida seja igual ou superior àquela do cargo do servidor avaliado.

§3º Nos afastamentos dos chefes mediato e imediato, respondem pela Avaliação Especial de Desempenho aqueles que, substituindo-os, estiverem no exercício das respectivas funções.

§4º Em caso de afastamento do servidor público indicado na conformidade do inciso III do §2º deste artigo, procede-se a nova indicação nos mesmos termos.

Art. 13. Ao ocupar a função de titular de órgão ou entidade do Poder Executivo, o servidor público em estágio probatório é avaliado pelo Governador do Estado.

Seção II Da Comissão de Revisão

Art. 14. A Comissão de Revisão é:

- I - composta por três membros e respectivos suplentes, sendo:
 - a) um servidor público efetivo, estável ou estabilizado, com formação em Direito - Bacharelado, na função de Presidente;
 - b) dois servidores públicos efetivos, estáveis ou estabilizados;

II - instituída pelo titular de cada órgão ou entidade, por meio de portaria veiculada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver servidor efetivo estável ou estabilizado para o atendimento do disposto no inciso I, alínea "a", deste artigo, é indicado servidor sem vínculo efetivo.

Seção III Das Competências e das Atribuições

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração:

- I - a gestão da operacionalização da Avaliação Especial de Desempenho;
- II - disponibilizar, manter e atualizar o SAEDE;
- III - promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das bases e do funcionamento da Avaliação Especial de Desempenho;
- IV - realizar, continuamente, estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes à Avaliação Especial de Desempenho;
- V - normatizar e atualizar instrumentos pertinentes à operacionalização da Avaliação Especial de Desempenho, publicando-os no Diário Oficial do Estado;
- VI - editar os seguintes atos, publicando-os no Diário Oficial do Estado:
 - a) de declaração de estabilidade no serviço público em decorrência da aprovação no Estágio Probatório;
 - b) de exoneração em decorrência da reprovação de servidor público no Estágio Probatório;

VII - disponibilizar os formulários de que trata o art. 8º deste Decreto.

Art. 16. Incumbe às unidades setoriais de recursos humanos:

- I - auxiliar a Secretaria da Administração na gestão da Avaliação Especial de Desempenho no âmbito do seu órgão ou entidade;
- II - promover reuniões, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das bases e do funcionamento da Avaliação Especial de Desempenho, no âmbito de seu órgão ou entidade;
- III - dar ciência às comissões de Avaliação Especial de Desempenho de todas as respectivas etapas;
- IV - fornecer e solicitar às comissões de Avaliação Especial de Desempenho os dados e informações pertinentes ao servidor público em avaliação;
- V - permitir ao servidor público avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos referentes ao processo de avaliação;
- VI - encaminhar os requerimentos de recurso interpostos pelos servidores, em até cinco dias úteis, à Comissão de Revisão;

VII - autuar processo quando da ocorrência de reprovação do servidor no estágio probatório e encaminhar, em até 10 dias úteis, à Comissão de Revisão;

VIII - fornecer, mediante solicitação por escrito, à Comissão de Revisão e à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, os documentos referentes ao processo de avaliação de servidores públicos, nos prazos requeridos;

IX - apurar os resultados e emitir relatórios gerenciais da Avaliação Especial de Desempenho;

X - elaborar os atos do titular do órgão ou entidade a que pertença, relativos aos resultados da Avaliação Especial de Desempenho e encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Estado;

XI - elaborar os atos referentes ao resultado final do estágio probatório para homologação do respectivo titular do órgão ou entidade e publicação no Diário Oficial do Estado;

XII - encaminhar uma via do Termo de Homologação do resultado final do estágio probatório à Secretaria da Administração, para fins de arquivamento no dossiê funcional do servidor;

XIII - manter o titular do órgão ou entidade informado sobre o andamento das avaliações de desempenho sob sua responsabilidade;

XIV - encaminhar aos órgãos e entidades dos demais entes da federação os formulários para aplicação da Avaliação Especial de Desempenho do servidor público que, em estágio probatório, esteja àqueles cedido, prestando-lhes as devidas orientações.

Art. 17. Cumpre às comissões de Avaliação Especial de Desempenho:

I - prestar esclarecimentos ao servidor quanto aos procedimentos relativos à avaliação de que trata este Decreto;

II - avaliar o servidor público em estágio probatório, nos termos deste Decreto, dando-lhe ciência de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho;

III - registrar os resultados das etapas que compõem o ciclo da AEDE no SAEDE;

IV - identificar as dificuldades do servidor em estágio probatório e propor medidas que possibilitem a melhor integração deste com as atividades de trabalho;

V - fornecer e solicitar à respectiva unidade setorial de recursos humanos os dados e informações pertinentes ao servidor público em avaliação;

VI - encaminhar os formulários de recursos interpostos por servidor público avaliado à unidade setorial de recursos humanos;

VII - encaminhar à unidade setorial de recursos humanos, nos casos de reprovação no Estágio Probatório, os documentos referentes à Avaliação Especial de Desempenho do servidor público avaliado;

VIII - havendo recusa por parte do servidor público em tomar conhecimento de qualquer etapa da Avaliação Especial de Desempenho, registrar a negativa na presença de duas testemunhas e comunicar a ocorrência à unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18. Incumbe à Comissão de Revisão:

I - receber, analisar e julgar os recursos interpostos em face dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho;

II - atribuir os impulsos oficiais ao processo de exoneração decorrente da reprovação de servidor público no estágio probatório;

III - quando for o caso, promover a devida alteração do resultado da Avaliação Especial de Desempenho e encaminhar à unidade setorial de recursos humanos solicitação de alteração da nota inicialmente atribuída ao servidor público, tanto em relação a cada etapa, quanto em relação ao resultado final;

IV - assegurar ao servidor público o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - manter o titular do órgão ou entidade informado dos procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar o resultado final do processo de exoneração para homologação pelo titular do respectivo órgão ou entidade;

VII - repassar à Secretaria de Administração, após homologação pelo titular do respectivo órgão ou entidade, o processo de exoneração por reprovação no estágio probatório para fins de edição e publicação do respectivo ato;

VIII - atuar de maneira imparcial nas decisões sobre recursos interpostos por servidor público;

IX - fornecer, mediante solicitação por escrito, todos os documentos referentes aos recursos e processos de exoneração por reprovação no estágio probatório.

Art. 19. Cabe ao servidor público avaliado:

I - conhecer as normas, os critérios, conceitos e procedimentos a serem aplicados no processo de avaliação;

II - acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III - dar ciência e registrar sua opinião nos formulários da Avaliação Especial de Desempenho;

IV - apresentar aos avaliadores as respectivas condições de trabalho;

V - prestar esclarecimentos necessários quando solicitado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Seção IV Dos Recursos

Art. 20. Cabe interposição de recurso à Comissão de Revisão, por parte do servidor público avaliado, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da notificação:

I - do resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

II - do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. O recurso deve ser protocolado junto à Comissão de Revisão da Pasta, em requerimento próprio, individual e fundamentado, admitindo-se apenas um por tipo de resultado, na conformidade do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 21. A Comissão de Revisão tem, a partir do recebimento do recurso, o prazo de:

I - 15 dias para analisar e julgar o resultado daqueles interpostos em relação aos incisos I e II do art. 20 deste Decreto, dando ciência ao servidor público interessado;

II - 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para analisá-lo, julgá-lo e dar conhecimento ao servidor público do resultado do processo decorrente de reprovação no estágio probatório.

Art. 22. A exoneração do servidor reprovado na Avaliação Especial de Desempenho é justificada pela Comissão de Revisão, observando-se o devido processo legal, o princípio da ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O servidor público que tenha ingressado no serviço público em data anterior à publicação deste Decreto, encontrando-se ainda em estágio probatório, independentemente do número de avaliações que tenha recebido, submete-se à Avaliação Especial de Desempenho:

I - em três etapas se ingressante há menos de um ano;

II - em duas etapas se ingressante há mais de um e menos de dois anos;

III - na última etapa se ingressante há mais de dois anos.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o resultado final "corresponde à" média aritmética do total de avaliações a realizar, conforme o caso.

Art. 24. O servidor público que já houver completado três anos de efetivo exercício, independentemente de avaliação, é declarado estável no serviço público.

Art. 25. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à Avaliação Especial de Desempenho sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins e demais legislações vigentes.

Art. 26. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a Avaliação Especial de Desempenho é arquivada no banco de dados do SAEDE, permitida a consulta a qualquer tempo.

Parágrafo único. Uma via do termo de homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho é arquivada no dossiê funcional do servidor público, sob a guarda da Secretaria da Administração.

Art. 27. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 28. Incumbe ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da
Administração

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.486, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 7º do Decreto 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

VI -

a) a diárias, passagens, viagens, locomoção ou deslocamento de servidor público, para qualquer finalidade, que demandem a utilização de recursos ordinários do Tesouro Estadual e Próprios (Fontes 0101, 0102 e 0240);

i) aos Recursos Ordinários (fonte 0100);

j) a exercícios anteriores.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.489, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga o Decreto 2.827, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos Policiais Cíveis, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e na conformidade do disposto no art. 9º das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e 2.887, de 26 de junho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É revogado o Decreto 2.827, de 17 de agosto de 2006.

Art. 2º Cabe aos Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 9º das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e 2.887, de 26 de junho de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

César Roberto Simoni de Freitas
Secretário de Estado da
Segurança Pública

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.491, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras adiante especificada, com suas benfeitorias e acessões, medindo 61.783,295 m, localizada ao longo da diretriz para implantação da Rodovia TO-428, Trecho: Santa Maria do Tocantins/Recursolândia, com faixa de domínio de 40 m para cada lado de seu eixo, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Partindo da estaca 0 segue em linha reta com azimute 109º03'50" e distância 520,674m até a estaca 26+0,674m (TE); onde inicia a curva número 01(um) que possui os seguintes elementos: comprimento da espiral (Lc)= 80,000m, raio (R)= 298,780m, ângulo central (AC)= 43º25'54" e desenvolvimento (D)= 146,483m até a estaca 41+7,157(ET)m; daí segue em linha reta com azimute 152º29'44" e distância 16,085m até a estaca 42+3,242m, onde há uma igualdade de estaca 42+3,242m=42; daí segue em linha reta com azimute 152º29'44" e distância 250,398m até a estaca 54+10,398m (PC), onde inicia a curva número 02(dois) que possui os seguintes elementos: R= 603,273m, AC= 47º25'44" e D= 499,384m até a estaca 79+9,782m (PT); daí segue em linha reta com azimute 105º04'00" e distância 374,973m até a estaca 98+4,755, onde há uma igualdade de estaca 98+4,755=95+4,370m, daí segue em linha reta com azimute 105º03'50" e distância 75,737m até a estaca 99+0,107m (TE), onde inicia a curva número 03(três) que possui os seguintes elementos: Lc= 80,000m, R= 300,000m, AC= 47º40'00" e D= 169,582m até a estaca 115+9,689m (ET); daí segue em linha reta com azimute 57º23'50" e distância 1002,917m até a estaca 165+12,606m (PC), onde inicia a curva número 04(quatro) que possui os seguintes elementos: R=1000,016m, AC= 10º00'00" e D= 174,536m até a estaca 174+7,142m (PT); daí segue em linha reta com azimute 67º23'50" e distância 837,028m até a estaca 216+4,170m (PC), onde inicia a curva número 05(cinco) que possui os seguintes elementos: R= 660,140m, AC=16º31'10" e D= 190,330m até a estaca 225+14,500m (PT); daí segue em linha reta com azimute 50º52'40" e distância 1169,120m até a estaca 284+3,621m (PC), onde inicia a curva número 06(seis) que possui os seguintes elementos: R= 1182,828m, AC=13º11'23" e D= 272,291m até a estaca 297+15,912m (PT); daí segue em linha reta com azimute 64º04'03" e distância 1466,127m até a estaca 371+2,039m (PC), onde inicia a curva número 07(sete) que possui os seguintes elementos: R= 504,518m, AC= 29º49'30" e D= 262,625m até a estaca 384+4,663m (PT); daí segue em linha reta com azimute 93º53'33" e distância 1127,262m até a estaca 440+11,925, onde há uma igualdade de estaca440+11,925=431+17,04m; daí segue em linha reta com azimute 93º53'50" e distância 2612,680m até a estaca 562+9,720m (PC), onde inicia a curva número 08(oito) que possui os seguintes elementos: R= 603,141m, AC= 28º00'00" e D= 294,750m até a estaca 577+4,471m (PT); daí segue em linha reta com azimute 121º53'50" e distância 2221,090m até a estaca 688+5,561m (PC), onde inicia a curva número 09(nove) que possui os seguintes elementos: R= 614,236m, AC= 17º30'00" e D= 187,608m até a estaca 697+13,169m (PT); daí segue em linha reta com azimute 104º23'50" e distância 2282,740m até a estaca 811+15,909m (PC), onde inicia a curva número 10(dez) que possui os seguintes elementos: R=1489,986m, AC= 8º00'00" e D= 208,041m até a estaca 822+3,950m (PC); daí segue em linha reta com azimute 96º23'50" e distância 3811,180m até a estaca 1012+15,130m (PC), onde inicia a curva número 11(onze) que possui os seguintes elementos: R= 614,247m, AC= 23º00'00" e D= 246,575m até a estaca 1025+1,705m (PT); daí segue em linha reta com azimute 73º23'50" e distância 161,100m até a estaca1033+2,805m (PC), onde inicia a curva número 12(doze) que possui os seguintes elementos: R=614,265m, AC= 18º00'00" e D= 192,977m até a estaca 1042+15,782m (PT); daí segue